



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82



Lei nº 1.218 / 2013

de 12 de março de 2013.

Proíbe ao Poder Público Municipal e particulares a descaracterização de praças, parques, reservas ecológicas e espaços tombados pelo município.

O Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado ao Poder Público Municipal e Particulares edificar, descaracterizar ou abrir vias públicas em praças, parques, reservas ecológicas e espaços tombados pelo município.

Paragrafo Único – A determinação adotada nesta Lei visa proteger o patrimônio histórico e artístico municipal da descaracterização ou destruição dos espaços públicos destinados ao lazer dos munícipes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de março de dois mil e treze.


Lourival Bezerra de Freitas

Prefeito